



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 706/2005, de 04 de março de de 2005.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE SECRETARIAS, ALTERAÇÃO NO VALOR DO TETO REMUNERATÓRIO DE DETERMINADOS CARGOS E CORREÇÕES NUMÉRICAS, NA LEI Nº 702/2005, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

**Art. 1º.** É criado, no âmbito da Secretaria de Assuntos Políticos, **01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento** (Assessoria de Média Complexidade – Nível III), com a mesma remuneração, direitos e obrigações e vedações do cargo idêntico, já existente.

**§1º.** É acrescentado o subitem 2.7 ao item 2, da alínea “a”, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, o qual terá a seguinte redação: **2.7. Assessoria de Planejamento;**

**§2º.** É acrescentada a alínea “i” ao inciso I, do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, que terá a seguinte redação: **i) 01 (um) Assessor de Planejamento;**

**§3º.** É acrescentado, no Anexo I da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, na coluna correspondente à quantidade de Assessores de Nível III (de média complexidade): **02**; na coluna correspondente à lotação: **Secretaria de Assuntos Políticos**.

**Art. 2º.** São criados, no âmbito da Secretaria de Promoção Social, **02 (dois) cargos comissionados de Coordenador Geral**, com o teto remuneratório de R\$ 900,00 (novecentos reais) e com os mesmos direitos, obrigações e vedações dos demais cargos comissionados, criados pela Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005.

**§1º.** É acrescentado o subitem 4.4 ao item 4, da alínea “j”, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, o qual terá a seguinte redação: **4.4. Coordenadoria Geral;**

**§2º.** É acrescentada a alínea “j” ao inciso X, do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, que terá a seguinte redação: **j) 02 (dois) Coordenadores Gerais;**

**§3º.** É acrescentada, no Anexo I da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, mais uma linha, contendo, na coluna correspondente ao cargo comissionado: **Coordenador Geral**; na coluna correspondente à quantidade: **02**; na coluna correspondente à lotação: **Secretaria de Promoção Social**; na coluna correspondente ao teto de remuneração: **R\$ 900,00**.

**Art. 3º.** São criados **02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Gerenciamento de Recursos e Controle Interno**, um para a Secretaria de Assuntos Políticos e outro para a de Educação, integrados num novo nível de assessoria (Nível V - Assessoria de Altíssima Complexidade), com os mesmos direitos, obrigações e vedações dos demais cargos comissionados, criados pela Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, sendo a remuneração de tais cargos disciplinada por Decreto Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

§1º. São acrescentados: o subitem 2.8 ao item 2, da alínea “a” e o subitem 1.3 ao item 1, da alínea “h”, ambos do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, os quais terão a seguinte redação: **Assessoria de Gerenciamento de Recursos e Controle Interno;**

§2º. São acrescentadas a alínea “j” ao inciso I e a alínea “z” ao inciso VIII, ambos do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, que terão a seguinte redação: **01 (um) Assessor de Gerenciamento de Recursos e Controle Interno;**

§3º. É acrescentada, no Anexo I da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, mais uma linha, contendo, na coluna correspondente ao cargo comissionado: **Assessor Nível V: De Gerenciamento de Recursos e Controle Interno;** na coluna correspondente à quantidade: **02;** na coluna correspondente à lotação: **Secretaria de Assuntos Políticos e Secretaria de Educação;** na coluna correspondente ao teto de remuneração: **Disciplinado por Decreto Municipal.**

Art. 4º. A Divisão de Assistência às Creches e os cargos a ela inerentes são retirados da competência da Secretaria de Promoção Social e alocados no Departamento de Desenvolvimento Pedagógico da Secretaria de Educação, submetendo-se, aquela Divisão, ao suporte e gerenciamento financeiro desta Secretaria.

§1º. Fica suprimido o subitem 2.2 do item 2, da alínea “j”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005;

§2º. Ficam suprimidas as alíneas “f” e “g”, do inciso X, do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005;

§3º. A alínea “e” do inciso X, do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação: **e) 05 (cinco) Chefes de Divisão;**

§4º. É acrescentado o subitem 3.6 no item 3, da alínea “h”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação: **3.6. Divisão de Assistência às Creches;**

§5º. É acrescentada a alínea “a.a”, depois da alínea “z”, ao inciso VIII, do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, que terá a seguinte redação: **a.a) 05 (cinco) Coordenadores de Creche e 30 (trinta) Monitores de Creche;**

§6º. A alínea “f” do inciso VIII, do art. 4º da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação: **f) 12 (doze) Chefes de Divisão;**

§7º. São Alteradas, no Anexo I da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, as lotações dos cargos comissionados de Coordenador de Creche e Monitor de Creche (100 horas e 200 horas), que passam a ser: **Secretaria de Educação**, bem assim as quantidades de cargos de Chefe de Divisão, que passam a ser: **12 (doze)** na Secretaria de Educação e **05 (cinco)** na Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º. São alterados os valores correspondentes ao teto remuneratório dos cargos adiante relacionados, passando, o Anexo I da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, a ter a seguinte redação:

I - Diretor-Geral Nível I: **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais); Diretor-Geral Nível II: **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais); Diretor-Geral Nível III: **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) e Diretor-Geral Nível IV: **R\$ 1.225,00** (mil duzentos e vinte e cinco reais);

II – Vice-Diretor Níveis I e II: **R\$ 300,00** (trezentos reais); Vice-Diretor Nível III: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e Vice-Diretor Nível IV: **R\$ 500,00** (quinhentos reais);



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

**§1º.** Os cargos comissionados de Secretário Escolar criados através da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria de Educação, passam a ter remuneração variável, de acordo com os níveis já existentes para os cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor, fixados em razão do número de alunos, sendo tal remuneração assim disposta - Secretário Escolar Níveis I e II: **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais); Secretário Escolar Nível III: **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) e Secretário Escolar Nível IV: **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais);

**§2º.** Os cargos comissionados de Monitor de Informática, criados através da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria de Educação, passam a ter remuneração variável, de acordo com a carga horária, sendo tal remuneração assim disposta – Monitor de Informática (100 horas): **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) e Monitor de Informática (200 horas): **R\$ 300,00** (trezentos reais).

**Art. 6º.** Para fins de correção numérica de grafia, as alíneas, os itens e subitens abaixo, passam a ter a seguinte redação:

I – No art. 2º, alínea “a”, onde encontra-se grafado: a) Gabinete da Secretaria, leia-se: **1. Gabinete de Secretaria;**

II – No art. 2º, alínea “b”, onde encontra-se grafado: 5.1.2. Almojarifado Central, leia-se: **4.1.2. Almojarifado Central;**

II – No art. 2º, alínea “c”, onde encontram-se grafados: 1. Departamento de Contabilidade e 1.2. Supervisão Contábil, leia-se: **2. Departamento de Contabilidade e 2.1. Supervisão Contábil;**

III – No art. 2º, alínea “d”, onde encontram-se grafados: 2.2. Divisão de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos, leia-se: **2.3. Divisão de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos;**

IV – No art. 2º, alínea “f”, onde encontram-se grafados: 4. Direção Hospitalar Clínica; 5. Chefia de Enfermagem; 5. Departamento de Administração; 5. Departamento de Contas e Faturamento e 6. Departamento de Estatística, leia-se: **3. Direção Hospitalar Clínica; 4. Chefia de Enfermagem; 5. Departamento de Administração; 6. Departamento de Contas e Faturamento e 7. Departamento de Estatística;**

V – No art. 2º, alínea “h”, onde encontram-se grafados: 5.5. Divisão de Material e Patrimônio; 4.2.1. Almojarifado Setorial e 4. Divisão de Transporte Escolar, leia-se: **4.4. Divisão de Material e Patrimônio; 4.4.1. Almojarifado Setorial e 4.5. Divisão de Transporte Escolar.**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, ao primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 04 de Março de 2005

  
FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará